



## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 49 *Caput*, e:

Considerando a documentação contida no processo Administrativo nº 15.012/2020 - TP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO, ESPAÇO EDUCATIVO RURAL E URBANO DE 06 SALAS DE AULA COM QUADRA COBERTA NA LOCALIDADE DE BOM JESUS, DISTRITO DE BARRA NOVA**;

Considerando que em após análise realizada pela Comissão de Licitação do Município de Tauá, no referido processo, constatou-se um erro de forma insanável, onde foi visto também por parte do setor de engenharia que a composição dos Encargos Sociais que integra o orçamento contém erro insanável. A tabela de encargos sociais apresentada no Projeto Básico está em desacordo com a tabela de custo unitário utilizado, dessa forma com base na orientação do TCU que prevê como item indispensável na apresentação do projeto básico a tabela de encargos sociais, se faz necessário à anulação do processo para as devidas correções.

Considerando ainda que o Município de Tauá/CE vislumbra dentre seus atos administrativos, princípios constitucionais e norteadores, sempre em favor da lisura, transparência e legalidade, sem quaisquer outros interesses alheios à probidade administrativa;

Considerando ainda que a Administração tem a prerrogativa de rever seus próprios atos:

Súmula 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL;

Considerando que havendo ilegalidade este deverá ser anulado, conforme estabelece o artigo 49 *Caput* da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ



**RESOLVE:**

**ANULAR A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 15.012/2020;** por entender que o processo licitatório não poderia prosseguir diante desse erro insanável.

Encaminho este termo às devidas publicações legais e para conhecimento dos interessados.

Tauá /CE, 19 de novembro de 2020.

  
**Gelson Baresi Martins Feitosa**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO